ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
24ª SESSÃO
DATA 10/08/21
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

INDICAÇÃO Nº 2952

INDICO nos termos do artigo 95 do Regimento Interno, a Excelentíssima Senhora Prefeita **RAQUEL AUXILIADORA CHINI,** Anteprojeto de Lei que "***Institui o programa de política e proteção aos direitos de alunos diagnosticados com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e de Transtorno do Déficit de Atenção sem hiperatividade (TDA), no âmbito da rede Municipal de Ensino, no Município de Praia Grande/SP, e dá outras providências***".

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 10 de agosto de 2021.

Paulo César Monteiro Silveira
Vereador

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores

Anteprojeto de Lei Nº

Ementa: Institui o programa de política e proteção aos direitos de alunos diagnosticados com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e de Transtorno do Déficit de Atenção sem hiperatividade (TDA), no âmbito da rede Municipal de Ensino, no Município de Praia Grande/SP, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei cria políticas públicas e estabelece proteção aos direitos de alunos diagnosticados com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e de Transtorno do Déficit de Atenção sem hiperatividade (TDA), desde que devidamente matriculados no ensino infantil e fundamental da rede Municipal de Ensino, no Município de Praia Grande/SP, e dá outras providências.

Parágrafo Único - Considerara-se diagnosticados com TDAH e TDA, aqueles que detém relatório médico com CID, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, poderá providenciar professores auxiliares para acompanhamento e reforço escolar aos alunos diagnosticados com TDAH e TDA.

§ 1º O acompanhamento por professores auxiliares poderá ser feito no âmbito da própria escola no qual o aluno está matriculado.

§ 2º O aluno diagnosticado com TDAH e TDA poderá realizar as provas e avaliações das disciplinas em ambiente separado dos demais alunos, preservando sempre e em primeiro lugar o bem-estar e o aproveitamento do aluno.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de cotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, em 10 de agosto de 2021.

Paulo Cesar Monteiro Silveira
Vereador